



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 197

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	16	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo		19	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		20	37
Secretaria de Estado de Cultura	3	20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5		
Secretaria de Estado de Educação	5	21	37
Secretaria de Estado do Esporte	6	23	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	28	38
Secretaria de Estado de Obras	6	29	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	7	29	39
Secretaria de Estado de Saúde	7	30	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	31	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	9	33	
Polícia Civil do Distrito Federal		33	
Polícia Militar do Distrito Federal	10	33	43
Secretaria de Estado de Transportes			44
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	35	44
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.249, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 183, de 23 de setembro de 2010, página 02.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.249, de 22 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor, DFA-14, 02 – SECRETARIA ADJUNTA, Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Encarregado, DFG-05, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.249, de 22 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DA RECEITA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Encarregado, DFG-07, 01.

DECRETO Nº 32.323, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas na estrutura administrativa da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as Coordenações Gerais de Medicamentos de Alta Complexidade e de Engenharia em Saúde.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Gerência de Conhecimento.

Art. 3º Fica criado na estrutura administrativa da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Inspeção Águas Claras.

Art. 4º Ficam extintos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador, da Coordenação Geral de Medicamentos de Alta Complexidade, da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador, da Coordenação Geral de Engenharia em Saúde, da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral;

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Coordenação Geral de Engenharia em Saúde, da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente, da Unidade de Administração Geral.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Conhecimento, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Inspeção de Águas Claras, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Conhecimento, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente de Gabinete;

VI - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado de Gabinete;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.324, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Coordenação Geral de Medicamentos Importados.

Art. 2º Fica extinto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Coordenador, da Coordenação de Medicamentos Importados, da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.325, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento urbano denominado “Jardim Botânico V-A”, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido no art. 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando os constantes do processo administrativo nº 030.012.901/1989, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Parecer Técnico nº 061/2010 GRUPAR, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado “Jardim Botânico V-A”, inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 016/10 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 016/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento urbano denominado “Ouro Vermelho II”, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido no art. 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando os constantes do processo administrativo nº 390.000.256/2009, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Parecer Técnico nº 062/2010 GRUPAR, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado “Ouro Vermelho II”, inserido no Setor Habitacional Estrada do Sol, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 079/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 079/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.327, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento urbano denominado “Jardim Botânico V”, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido no art. 13 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando os constantes do processo administrativo nº 030.012.901/1989, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Parecer Técnico nº 060/2010 GRUPAR, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado “Jardim Botânico V”, inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 50/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 50/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.328, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Obras.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 32.107, de 25 de agosto de 2010 e Decreto nº 32.173, de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DECRETO Nº 32.329, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece procedimentos para a execução orçamentária, financeira e contábil referente ao encerramento do corrente exercício e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os empenhos a liquidar que forem superiores às obrigações contratuais assumidas pela unidade até 31 de dezembro de 2010 deverão ser cancelados até o dia 29 de outubro de 2010.

Parágrafo único. O ordenador de despesa e o respectivo titular da unidade orçamentária deverão emitir declaração conjunta, atestando que as notas de empenho a liquidar emitidas pela unidade são correspondentes às obrigações de que trata o caput deste artigo, encaminhando-a à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, até 29 de outubro de 2010.

Art. 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas deverão ser encaminhadas para apreciação da SEPLAG, impreterivelmente, até o dia 03 de dezembro de 2010.

§1º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a SEPLAG poderá autorizar a abertura de créditos adicionais e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa após o prazo previsto neste artigo.

§2º A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas no § 1º do artigo 3º.

Art. 3º Fica vedada a emissão de notas de empenho após o dia 10 de dezembro do corrente exercício.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- b) diárias e suprimentos de fundos;
- c) amortização e encargos da dívida e PASEP;
- d) sentenças judiciais;
- e) restituição de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- f) decorrentes de convênios e de operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário; e
- g) concessão de crédito pelos Fundos para Geração de Emprego e Renda - FUNGER e de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

§2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a SEF poderá autorizar a emissão de empenhos de outras despesas após o prazo previsto neste artigo.

§3º Na justificativa de que tratam os § 2º deste artigo e o § 1º do artigo 2º deverá estar demonstrado o caráter emergencial da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciado o empenho e/ou o competente crédito adicional em tempo hábil.

§4º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos já comprometidos, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

§5º As concessões de suprimentos de fundos das unidades da administração direta somente serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC até o dia 10 de dezembro de 2010, exceto as despesas constantes no inciso V do artigo 4º do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992.

§6º As despesas com recursos de suprimento de fundos das unidades da administração direta deverão ser realizadas até o dia 20 de dezembro de 2010, devendo os saldos, se existirem, ser recolhidos até o dia 24 de dezembro de 2010.

§7º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos das unidades da administração direta deverão ser entregues na Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da SEF até 31 de dezembro 2010.

Art. 4º Serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2010, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme estabelecido no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º É vedada a inscrição de restos a pagar não processados de despesas empenhadas, cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§2º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas até o dia 31 de dezembro de 2010.

§3º Fica vedada aos titulares das unidades orçamentárias que dispõem de receitas próprias e vinculadas a inscrição de despesas previstas no caput deste artigo, sem que haja, em 31 de dezembro de 2010, disponibilidade financeira suficiente para esta finalidade.

Art. 5º A emissão de Previsão de Pagamento – PP, pelos órgãos da administração direta do Distrito Federal, deverá ser realizada até o dia 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O pagamento de despesa deverá ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º Fica estabelecida como data limite o dia 12 de janeiro de 2011, para que as Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal registrem, no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, as informações físicas correspondentes às execuções de seus orçamentos relativas ao sexto bimestre de 2010.

Art. 7º O encerramento do exercício de 2010, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC, ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 2011, devendo as Unidades Gestoras realizar os ajustes contábeis para elaboração da prestação de contas do Governador do Distrito Federal até o dia 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O ordenador de despesa, em conjunto com o respectivo titular da Unidade Gestora, deverá adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajustes das contas que afetam os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, inclusive daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 8º As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do tesouro deverão devolver os saldos dos recursos não utilizados até o dia 30 de dezembro de 2010.

Art. 9º As sociedades de economia mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, até o dia 11 de fevereiro de 2011, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2010, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, e atualizar a execução estatal (Integra – PSIAC040) no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC até o dia 15 de janeiro de 2011.

Art.10. O encerramento do exercício financeiro obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto será apurado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.330, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o aspecto da essencialidade do serviço de saúde, que impõe ao Poder Público a continuidade da sua prestação;

Considerando que a Constituição Federal obriga o Distrito Federal, assim como aos demais entes da Federação, a aplicar, anualmente, recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a necessidade de implementação de medidas urgentes que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos relacionados à saúde da população do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que obriga os hospitais do País a manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

Considerando o compromisso da atual gestão do Distrito Federal de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão operacional, orçamentária e financeira, visando, entre outros, alcançar maior eficiência e qualidades das respostas ao Sistema Público de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de definição de prioridades que resultem em impacto positivo sobre a situação do Sistema Público de Saúde do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar proposta de solução às questões de natureza operacional, orçamentária e financeira que afetam de forma adversa o Sistema Público de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos titulares, ou por representantes por estes indicados, das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será exercida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá todas as atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade, podendo, inclusive, solicitar a colaboração de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 08 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 260, de 23 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 227, de 25 de novembro de 2009, página 11, para considerar o seguinte fundamento legal: Artigo 8º, caput, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 041, de 2003, e artigo 42, da Lei Complementar nº 769, de 2008, com as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº

17.182/96, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141/96, e parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.864/98, permanecendo ratificados os demais termos da concessão.

TORNAR SEM EFEITO a republicação do ato supracitado, publicada no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009, página 130.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 127, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarco fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve: Art. 1º. Autorizar a prorrogação da Portaria nº 322, de 08 de dezembro de 2009, que autoriza a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 07.888.151/0001-77, CF/DF nº 07.475.206/001-94 a efetuar desembarco aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.000.393/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 04, de 04 de janeiro de 2008 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principais e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial Elétrica Brasil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II. Processo: 370.000.526/2009. Interessado: Comercial Elétrica Brasil Ltda. Endereço Atual: QNE 16, Lote 19, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 2, SCIA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Braz Mateus da Silva - Me, objeto do processo nº. 160.002.552/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 458, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 863, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Dondoca Roupas para Festas Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.458/2001.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1219/09 – Copep/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 879, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Indefere a inclusão de novos produtos na classificação fiscal para empresa com benefício de incentivo creditício.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a inclusão de nova NCM de código 4011.9490 (pneus novos utilizados em veículos para execução de serviços de mineração e terraplanagem) com data retroativa a 01/01/2009, requerida pela empresa Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda, processo nº 160.000.295/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 881, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cooperativa dos Transportes Alternativos do Condomínio Núcleo Rural Casa Grande - Coopergrande, objeto do processo nº 160.000.017/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 797, de 12 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2006, e a Resolução nº 384/08 - Copep/DF de 26 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008 que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 954, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa K & R Artes Gráficas e Editora Ltda, objeto do processo nº. 160.000.721/1992.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 411/2010 – Copep/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 128, de 6 de julho de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 956, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Marco Túlio de Oliveira Me, objeto do processo nº. 160.000.553/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1348/09 – Copep/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 6 de novembro de 2009 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 309, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009 à página 11, e a Retificação nº 013/2010 –COPEP/DF, publicada no DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2010 à página 09, referente à empresa Humberto Dornelas de Oliveira Me, objeto do processo nº 370.000.689/2008, como segue: Artigo 1º. ONDE SE LÊ: Endereço pleiteado: "... Quadra 01, Conjunto C, Lote 05, M Norte ...", LEIA-SE: Endereço pleiteado: Quadra 01, Conjunto C, Lote 05 ADE Centro Norte de Ceilândia/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO o que determina o disposto no Art. 5º caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos(as) sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer

outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, I, II, III e IV, que compete ao Estado preservar valores fundamentais que promovam a igualdade e cidadania tais como: a dignidade da pessoa humana. CONSIDERANDO que o Distrito Federal por meio do Art. 7º da Lei Ordinária Nº 4176/08 e a própria Política Nacional de Assistência Social - PNAS chamam atenção para as questões de ordem simbólica e psicossocial, principalmente no que diz respeito às identidades, quando definem que: os(as) cidadãos(as) e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos e afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; CONSIDERANDO ainda, que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST junto ao corpo de servidores(as) das instituições da rede socioassistencial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Determinar a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais (masculinos e femininos) em fichas de cadastro, formulários, instrumentais, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos(as) usuários(as) de todas as subsecretarias e unidades pertencentes ao organograma institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos(as) no processo de cidadania e justiça social.

§ 1º O Nome Social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos(as), identificados(as) e denominados(as) no meio social, sendo assim os(as) usuários(as) devem ser reconhecidos(as) no ato da entrada nas unidades ou a qualquer momento, no decorrer do atendimento referenciado.

§ 2º As unidades da SEDEST deverão criar nos formulários, fichas socioassistenciais, relatórios técnicos e instrumentais de atendimento a serem preenchidos, além das informações que já são prestadas, um novo campo para que os transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

§ 3º O Nome Social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos das unidades prevalecendo que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

Art. 2º. Orientar a todas as unidades da SEDEST a desenvolver ações de enfrentamento à homofobia e do respeito à diversidade sexual, com a perspectiva de eliminar atitudes e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 85, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 23 da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA, referente ao 3º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM: 30 DE SETEMBRO DE 2010.

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL K= (a+.....j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l=b+e+h)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (m= h/l)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/K)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO DE CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/CARGO EM COMISSÃO (e)	C/FUNÇÃO DE CONFIANÇA (f)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (I)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
59	2	0	0	6	0	2	53	0	0	122	63	0,873	0,450

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 15/10/2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 468-002138/2010;

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2008 a 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 042.004.027/2010, BEIJAMIM JOSE DE OLIVEIRA, SHI QR 323 CJ 2 LT 20, 4675105X. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2006 a 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não apresentou documentação necessária à análise, o imóvel possui área construída superior a 120 m², o imóvel não pertence ao interessado e o imóvel pertence à espólio: 042.004.860/2010, ANTONIO FURTADO VIEIRA, CA SAO JOSE CH 320/1 LT 5, 49468642. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.997/2010, DULCINÉIA MOREIRA DE SOUZA SANTOS, DANIEL MOREIRA DE SOUZA, 03/04/2010, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 72.030,03, já atualizados pelo INPC de 2010. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.582/2010, MARIA APARECIDA TOLENTINO DIAS, DALCA TOLENTINO, 30/11/2008, tendo em vista que o valor do bem pertencente ao espólio a ser transmitido supera o limite previsto no texto da Lei; 042.004.845/2010, MARLENE MARIA VILAR, JOSÉ VILAR DE ALMEIDA, 11/06/1993, o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei 1343, de 27/12/1996, primeira lei isencional do ITCD no Distrito Federal; 046.002.745/2010, MARIA EDILENE VIEIRA DE ALENCAR, WILLIAM VILELA, 03/09/2003, o “de cujus” não era proprietário de apenas um único bem imóvel. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.001.106/2004, MAROLINA GOMES DA COSTA, 20313454, 20/08/2010; 042.001.178/2004, LUIZA LOPES DA SILVA, 45473013, 22/07/2010; 042.001.729/2004, JOSÉ LUIZ SANTOS, 20240023, 24/08/2010; 042.003.270/2004, HENRIQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 20176473, 30/09/2010; 042.000.719/2007, MANOEL BARBOSA DA SILVA, 20176546, 30/09/2010; 042.000.245/2008, MARIA DIAS DE LUCENA, 45697639, 29/07/2010; 042.002.363/2010, JAIMA FERREIRA XAVIER, 50130641, 24/09/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de

fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.000.279/2004, ANTONIA OLIVEIRA, 21164525, 03/04/2009; 042.000.729/2004, TEREZAMARIA FERREIRA DA SILVA, 46728635, 05/08/2010; 042.001.094/2004, DENEVAL GOMES DE ARAÚJO, 21163227, 28/09/2010; 042.001.317/2004, VERSOMIL RIBEIRO, 45960631, 28/07/2010; 042.002.127/2004, JOSÉ BISPO DE FARIAS, 20240279, 24/08/2010; 042.000.156/2005, MARIA BERNARDINA MARTINS, 45193568, 28/07/2010; 042.002.962/2005, INÁCIA ALVES DE ALMEIDA, 45679525, 45679525, 29/07/2010; 042.002.655/2005, JOÃO EVANGELISTA FEITOSA, 20240309, 24/08/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 18, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.010/2004, DONATO GOMES DE OLIVEIRA, 20108710, 27/10/2009; 042.000.270/2004, DOMÍCIO PEREIRA LIMA, 2116441X, 20/04/2010; 042.000.319/2004, JOÃO BATISTA PESSOA, 20107714, 28/09/2007; 042.000.477/2004, JOSÉ GOMES DE ANDRADE, 46801669, 29/07/2010; 042.000.594/2004, JOAQUIM GREGORIO DA SILVA, 2058847X, 19/04/2009; 042.000.596/2004, HEDIMO MARQUES, 20559283, 09/02/2008; 042.000.832/2004, CONCEIÇÃO ALESTINA DE OLIVEIRA, 21164568, 27/08/2010; 042.000.943/2004, ROSENIDE LUIZ DA SILVA, 46726314, 05/08/2010; 042.001.313/2004, IOLANDA MAGESTE VIEIRA GOMES, 20587716, 21/06/2008; 042.002.213/2004, OLDEN DA SILVA BITENCOURT, 20623577, 04/02/2010; 042.000.359/2005, MANOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO, 46798293, 23/12/2009; 042.000.905/2005, GERALDO PEREIRA GOMES, 45513503, 24/07/2010; 042.002.279/2005, CATARINA LOPES DO NASCIMENTO, 46717579, 05/08/2010; 042.008.223/2007, SEVERINO LUCAS DE ARAUJO, 46767509, 02/06/2008; 042.002.202/2008, LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA, 20618239, 30/04/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de outubro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.000.934/2006, CONRADO DE SOUZA FERREIRA, ITCD, R\$ 3.370,75; 042.003.225/2010, ADILSON SILVA, ITCD, R\$ 2.516,83; 042.004.613/2010, HÉLIO PAULINO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 64,93; 042.004.761/2010, ADRIANO SILVA BRAGA, IPVA, R\$ 1.130,61; 042.004.773/2010, PEDRO VIDAL DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 651,95; 042.004.811/2010, RACHEL BRUGIN MACHADO, ISS/AUTÔNOMO, R\$ 353,99.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s)

de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.004.775/2010, MARIA DE FATIMA BESERRA PAIVA, considerando que o pagamento a maior do IPTU/TLP referente ao exercício 2008 do imóvel 4933876-5, teve o seu valor compensado pelo sistema desta SEF no IPTU/TLP/2009, IPTU/TLP. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-003879/2008 - SONIVAL LAURINDO DE SOUZA- 308.553.651-53 - IPVA - Não comprovou pagamento indevidoe/ou duplicidade. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da lei nº.8.666/1993, e do Decreto de nº.16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com base no que dispõe o artigo 13 o Decreto nº.16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF e o PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito o artigo 2º da PORTARIA CONJUNTA Nº 45, de 03 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 06 de julho de 2009, Seção II, página 58, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 2º. Tornar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 80, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 16 de dezembro de 2009, Seção II, página 55, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 3º. Tornar Sem Efeito o artigo 3º da PORTARIA CONJUNTA Nº 80, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 16 de dezembro de 2009, Seção II, página 55, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 4º. - Tornar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 23, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 18, de 27 de janeiro de 2010, Seção II, página 13, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 5º - Tornar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 25, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, do dia 15 de julho de 2010, Seção II, página 64, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 6º. Tornar Sem Efeito o artigo 1º da PORTARIA CONJUNTA Nº 29, de 09 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155 do dia 12 de agosto de 2010, Seção II, página 41, a contar de 06 de outubro de 2010.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Secretário de Estado de Obras

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH relativamente ao mês de setembro de 2010.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30/09/2010

Órgão	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A Sem Cargo em Comissão	B Com Cargo em Comissão	C Com Função de Comissão	D Sem Cargo em Comissão	E Com Cargo em Comissão	F Com Função de Comissão	G Requisitado de fora do GDF sem Cargo em Comissão	H Requisitado de Fora do GDF Com Cargo em Comissão	H1 Servidor sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I Para Órgão ou Entidade do GDF	J Para Órgão ou Entidade Fora do GDF				
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	466	193	2	15	21	1	-	1	82	76	19	876	297	0,279	0,094

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos V e VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e, na Portaria Conjunta SEPLAG/SEDUMA nº 151, de 27 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Delegar competência à Gerente de Gestão Patrimonial da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, unidade da Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG, para representar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal na Assembléia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 14 de outubro de 2010, nos atos inerentes aos bens imóveis residenciais funcionais de propriedade do Distrito Federal, localizados no Bloco A da SQS 203, Brasília-DF. Podendo para tanto, discutir, votar e assinar: a) Alteração da Instituição de Condomínio; b) Projeto arquitetônico para ampliação da garagem; c) Taxa extra para a contratação de serviços técnicos para a ampliação da garagem e substituição dos elevadores do referido Bloco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE OUTUBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 196, de 10 de outubro de 1996, e complementares, diante da necessidade de regulamentar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da SESDF; considerando: o aumento do número de projetos de pesquisa apresentados para realização na rede do SUSDF; a responsabilidade do sistema de saúde com as pesquisas que promovam novas possibilidades terapêuticas e intervenções eficazes na saúde; a força da rede da SESDF que integra a assistência, o ensino e a pesquisa, com grande número de profissionais capacitados; as atribuições da Fundação de Ensino e Pesquisa – FEPECS-SESDF; a freqüente utilização das pesquisas como estratégias veladas de marketing; a necessidade de proteção da saúde da população e a prevenção da exposição de usuários a riscos desnecessários à saúde; a necessidade de fortalecimento do Comitê de Ética em Pesquisa, para qualificação dos projetos de pesquisa, resolve:

Art. 1º. Reestruturar o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/SESDF, órgão consultivo, educativo e deliberativo sobre pesquisas envolvendo seres humanos a serem realizadas em qualquer das unidades de saúde da SESDF e Órgãos Vinculados ou em seu nome.

Parágrafo único - É vedado o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da SES/DF, assim como o encaminhamento de pacientes das unidades de saúde da SESDF para outros centros de pesquisas, sem a prévia e expressa aprovação do CEP/SESDF.

Art. 2º. O CEP/SESDF tem a atribuição de manifestar-se de forma explícita sobre:

I - a relevância social e sanitária da pesquisa, considerando ainda as linhas de prioridades em pesquisas nacionais e da SESDF;

II - a pertinência de sua realização no SUSDF e do recrutamento de seus usuários; III - a proteção específica das pessoas voluntariamente envolvidas.

Art. 3º. Compete ao CEP/SESDF

I – Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação e de abrangência, as normas nacionais vigentes sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

II – Avaliar, sem dissociação da análise científica, todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, no âmbito da SES/DF e Órgãos Vinculados ou em seu nome, cabendo-lhe a responsabilidade pela revisão ética da pesquisa, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes das referidas pesquisas;

III - Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição;

IV – Emitir parecer fundamentado e por escrito, de acordo com o disposto no Art. 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do protocolo de pesquisa, identificando com

clareza o projeto de pesquisa, os responsáveis pelo seu desenvolvimento, documentos estudados e a data de revisão, dando-lhe encaminhamento à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP - quando couber, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Saúde;

V – Manter a guarda do protocolo completo e documentos complementares, que ficarão à disposição das autoridades sanitárias por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do estudo e apresentação do relatório final;

VI – Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa por meio de relatórios do pesquisador, a quem poderão ser solicitadas informações e manifestações, ou por meio de visita de supervisão quando julgar pertinente;

VII – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, considerando a relevância social das propostas dentro das prioridades de pesquisas da SESDF e a proteção dos sujeitos envolvidos;

VIII – Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, nas seguintes situações: a) Emenda ao protocolo que possa afetar os direitos, a segurança e/ou bem-estar dos sujeitos da pesquisa ou a condução do estudo; b) Eventos adversos sérios e inesperados relacionados com a condução ou resultado do estudo; c) Qualquer evento ou nova informação que possa afetar a relação risco/benefício do estudo;

IX – Requerer à direção da instituição onde se realiza a pesquisa, a instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar a CONEP/CNS e, no que couber, a outras instâncias;

X – Receber e encaminhar a CONEP/CNS os recursos das decisões finais;

XI - Manter banco de dados público das pesquisas apresentadas, aprovadas e não aprovadas, com informações correspondentes aos requisitos da CONEP e da ICTRP - International Clinical Trials Registry Platform da OMS.

XII – Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS.

XIII - Aprovar seu Regimento Interno de acordo com essa norma e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996 e complementares, e obter sua homologação pela diretoria executiva da FEPECS.

XIV – manifestar-se sobre situações relativas à pesquisa em seres humanos, divulgando orientação à SESDF sempre que julgar necessário.

Art. 4º. O CEP/SESDF é composto por 23 (vinte e três) membros titulares, escolhidos dentre pessoas de comprovada competência profissional e idoneidade moral, com experiência em pesquisa e/ou destacada atuação nas áreas das ciências da saúde e sociais, sendo pelo menos metade eleita pelos seus pares.

Parágrafo primeiro. O CEP não poderá ter mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros do CEP/SESDF será de 3 (três) anos; após o primeiro período a renovação será de um terço de seus membros a cada ano.

Art. 5º. A representação no CEP/SESDF far-se-á da seguinte forma, com homologação dos membros pela Direção da FEPECS: 8 representantes dos hospitais de ensino da rede da SESDF, sendo 2 de cada HE, de categorias profissionais diferentes, eleitos entre seus pares; 3 representantes da ESCS – graduação e pós-graduação, eleitos entre seus pares; 1 representante da Assessoria Jurídica, indicado pelo Secretário de Saúde do DF; 1 representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde indicado pelo Subsecretário; 1 representante da Subsecretaria de Atenção Básica indicado pelo Subsecretário; 1 representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde, indicado pelo Subsecretário; 1 representante da Subsecretaria de Planejamento, Regulação e Controle, indicado pelo Subsecretário; 1 representante do Hemocentro, indicado pelo seu Presidente; 3 representantes do Conselho de Saúde do DF, sendo dois do segmento dos usuários e um do segmento dos trabalhadores, eleitos pelo CSDF dentre membros do CSDF ou Conselhos Regionais de Saúde; 3 convidados pela FEPECS, interessados em direitos humanos e pesquisa, não pertencentes ao quadro de servidores ativos da SESDF.

Parágrafo único – O CEP poderá contar com consultores ad hoc, para a emissão de parecer técnico e especializado sobre tema singular.

Art. 6º. A participação, na qualidade de Membro convidado no CEP/SESDF é de caráter voluntário e de relevância pública e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

Art. 7º. O CEP contará com estrutura física e organizacional assegurada pela FEPECS e com um Coordenador, um Coordenador Adjunto e 01 um Secretário Executivo indicados pelo colegiado, dentre seus membros, além de 3 (três) Agentes Administrativos.

Parágrafo primeiro – O Secretário Executivo deverá ser escolhido dentre representantes da FEPECS ou ESCS.

Parágrafo segundo - Os Membros do CEP, quando servidores da SESDF ou órgãos vinculados, terão 12 (doze) horas semanais destinadas à participação nas reuniões, análise de projetos, revisão de documentos, atividades educativas e desenvolvimento de tarefas necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 8º. As reuniões serão abertas ao público, admitindo-se a presença de observadores, salvo em situações que o colegiado considere confidenciais.

Art. 9º - Pesquisas com financiamento externo à SESDF, público ou privado, devem ter instrumento de convênio ou contrato formalmente estabelecido, conforme couber, sendo vedada ao servidor a realização de contratos pessoais que disponham sobre seu processo de trabalho na SESDF sem a anuência desta.

Parágrafo Único - Os contratos ou convênios relativos às pesquisas que obtiveram aprovação ética de acordo com o previsto nos artigos 1º e 2º, deverão obter aprovação da FEPECS quanto à sua operacionalidade e distribuição das responsabilidades e recursos, além da indicação do executor e dos procedimentos para sua celebração.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 139, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 30 dias para homologação dos Membros do CEP pela Diretoria Executiva da FEPECS.

FABIOLA DE AGUIAR NUNES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art.35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

CONCEDER o adicional da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, 1/5 do DF-05, a partir de 27/07/1993; 1/5 do DF-05 a partir de 27/07/1994; 1/5 do DF-02, a partir de 10/08/1995; 1/10 do DF-03, a partir de 09/08/1996 e 1/10 do DF-05, a partir de 09/08/1997, conforme processo nº 062.000.482/1994.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 40, de 18/06/1996, publicado no DODF nº 118, de 20/06/1996, página 5.040 e Ordem de Serviço nº 10, de 04/03/1997, publicado no DODF nº 158, de 19/08/1997, página 6283.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo a Decisão nº 3521/2009-TCDF, resolve: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, a consolidação das informações relativas à Cargos/empregos em comissão desta Secretaria. DECLARAR que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de setembro de 2010.

TULIO RORIZ FERNANDES

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF- SITUAÇÃO EM 09/2010																	
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedido (D)	Contratos Temporários (k)		Residência Médica (L)	Conselheiros (m)	(y) Total - (k, L, M)	(z) Total de Cargos em Comissão Total + (B, E, H, H1)	(z1) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (h+h1/z)	(z2) % de Servidores Sem Vínculo em Relação ao Total (h+h1/y)
	Sem comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função Confiança (c)	Sem comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h1)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)							
	Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.421	90	11	197	422	111	0	131	3	0	0	0	6	2.386	643	0,203

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de outubro do corrente ano para os dias 05, 07, 13, 14, 19, 21, 26 e 27, a serem realizadas às dezoito horas. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que somente poderá comparecer às Sessões a serem realizadas nos dias cinco e sete de outubro do ano em curso, por motivo de viagem, tendo o Senhor Presidente determinado a convocação de suplente para substituir a Conselheira Anita Mendonça durante a sua ausência. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 681/10 – Classe "A" – nº 523/10 e o de nº 718/10 – Classe "A" – nº 548/10 e os Processos: nº 9.283-8 e o de nº 38.817-3; Anita Mendonça o Procedimento nº 721/10 – Classe "A" – nº 551/10 e os Processos: nº 11.942-2 e o de nº 27.635-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 711/10 – Classe "B" – nº 047/10 e o de nº 720/10 – Classe "A" – nº 550/10 e os Processos: nº 54.187-5 e o de nº 114.864-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 744/10 – Classe "B" – nº 052/10 e os Processos: nº 54.653-2, o de nº 82.065-65 e o de nº 100.537-4; José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 667/10 – Classe "A" – nº 508/10 e os Processos: nº 93.442-6, o de nº 94.192-06 e o de nº 125.501-8; Ericson dos Santos Cerqueira o Procedimento nº 724/10 – Classe "A" – nº 554/10. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 188-4, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 30.075-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 52.914-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 69.190-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 87.031-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 97.691-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 118.322-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 120.881-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 124.845-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça os Procedimentos: nº 701/10 – Classe "A" – nº 542/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 730/10 – Classe "A" – nº 555/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 56.635-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 123.183-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 147.892-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 569/10 – Classe "A" – nº 418/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 614/10 – Classe "A" – nº 460/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 11.951-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 46.540-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 68.238-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 109.122-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O

Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 597/10 – Classe “A” – nº 445/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 609/10 – Classe “A” – nº 448/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 46.858-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 94.779-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 123.522-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 743/10 – Classe “A” – nº 562/10 e os Processos: nº 13.282-0, o de nº 71.415-4 e o de nº 124.571-22; Anita Mendonça o Procedimento nº 741/10 – Classe “A” – nº 560/10 e os Processos: nº 47.649-9, o de nº 118.503-8 e o de nº 124.466-2; José Francisco Vaz os Processos: nº 1.691/93, o de nº 14.688/94, o de nº 70.423-6 e o de nº 107.978-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 22.071-38, o de nº 42.541-03, o de nº 60.708-3 e o de nº 136.290-3; José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 739/10 – Classe “A” – nº 558/10 e os Processos: nº 30.261-6, o de nº 31.921-9 e o de nº 103.035-9; Ericson dos Santos Cerqueira o Procedimento nº 742/10 – Classe “A” – nº 561/10 e os Processos: nº 74.873-8 e o de nº 124.196-3. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 2.568-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 9.283-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 16.486-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 38.817-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 55.670-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2005 e 2009; o de nº 78.230-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 90.368-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 95.767-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007; o de nº 97.841-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 115.424-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça os Procedimentos: nº 279/10 – Classe “A” – nº 228/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 721/10 – Classe “A” – nº 551/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 11.942-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 27.635-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 744/10 – Classe “B” – nº 052/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 22.071-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 42.541-03, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005; o de nº 54.653-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 60.708-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 82.065-65, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 100.537-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 136.290-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 667/10 – Classe “A” – nº 508/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 93.442-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 94.192-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 125.501-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 629/10 – Classe “A” – nº 474/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 678/10 – Classe “A” – nº 519/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 724/10 – Classe “A” – nº 554/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 734/10 – Classe “B” – nº

051/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 742/10 – Classe “A” – nº 561/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 27.629-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 74.873-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 114.573-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 124.196-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 144.743-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 148.610-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS CHEFE

Em 08 de outubro de 2010.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.846/2010. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: Arquivamento do referido Processo Administrativo. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/ DLF e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do referido Processo Administrativo uma vez que o contrato foi assinado em data anterior à declaração de inidoneidade não causando prejuízo para Administração Pública e, também, pelo fato da obra já se encontrar em fase conclusiva. À ATJ/DLF: arquite-se.

Referência: Processo Administrativo Empresa ATLANTA. Interessado(s): Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.000.667/2010. Compulsando os autos do processo administrativo nº 054.000.667/2010, após recurso apresentado pela empresa Atlanta, não verifico circunstâncias que modifiquem o entendimento já manifestado, devendo permanecer a integralidade do despacho publicado em data pretérita (DODF nº 169 de 1º de setembro de 2010), pelo então CEL QOPM Ismael Augusto Soares de Barcelos. Publicar em DODF e encaminhar os autos ao Comandante Geral da PMDF para decisão.

Referência: Processo Administrativo Empresa ATLANTA. Interessado(s): Polícia Militar Do Distrito Federal. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.000.687/2010. Compulsando os autos do processo administrativo nº 054.000.687/2010, após recurso apresentado pela empresa Atlanta, não verifico circunstâncias que modifiquem o entendimento já manifestado, devendo permanecer a integralidade do despacho publicado em data pretérita (DODF nº 169 de 1º de setembro de 2010), pelo então CEL QOPM Ismael Augusto Soares de Barcelos. Publicar em DODF e encaminhar os autos ao Comandante Geral da PMDF para decisão.

CELSE VELASCO DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 69/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4382.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3221/92, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT; 2) 18720/05, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 3) 22115/07, Licitação, 3º ICE- Divisão de Auditoria; 4) 8117/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1095/99, Aposentadoria, José Mario Jacinto; 2) 1346/99, Pensão Civil, NEYDE RICARDO SANTA CRUZ OLIVEIRA; 3) 1418/01, Aposentadoria, Lourdes Antônia Silva Ferraz; 4) 36073/06, Aposentadoria, Mabel Solange de Araujo Monteiro; 5) 28207/08, Reforma (Militar), José Gomes de Almeida; 6) 5813/09, Licitação, SES; 7) 39998/09, Aposentadoria, Ginaldo Ramos da Silva; 8) 23610/10, Aposentadoria, Zalavi Gonçalves Torres Deolindo; 9) 24594/10, Aposentadoria, Didielza Paulino dos Santos; 10) 24616/10, Aposentadoria, Francisca Anaide Guerreiro; 11) 24888/10, Aposentadoria, Maria Benoni Bezerra.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 844/94, Contrato, FZDF; 2) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 3) 30894/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 4) 42167/07, Aposentadoria, Glória Iracema D. F. de Alencar; 5) 42191/07, Aposentadoria, Nelci Maria Stein; 6) 9819/09, Tomada de Contas Anual, RA II; 7) 42948/09, Aposentadoria, Raimunda Teles Dourado; 8) 9024/10, Aposentadoria, Maria do Carmo Mendes Souza; 9) 19744/10, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 10) 19906/10, Aposentadoria, Olga Henrique de Melo; 11) 24446/10, Aposentadoria, Bonifácio José de Moura.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 743.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 35610/08, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4378

Aos 30 dias de setembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ANTONIO RENATO

ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4377, de 28.09.10.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 52/2010-CG, da Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, anteriormente marcadas para o período de 4.10 a 2.11.2010.

- Memorando nº 34/2010-GAB/CMA, mediante o qual o Chefe de Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele Gabinete, anteriormente marcadas para o período de 5.10 a 3.11.2010.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002003473-7, impetrado por Maria do Carmo Seabra Melo Fernandes e outros; 2010002003482-3, impetrado por Vera Lúcia de Sousa Alencar e outros; 2010002007360-6, impetrado por Paulo Sérgio de Brito e outros, e 2010002004299-0, impetrado por José Antonio Veloso de Melo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 1112/2004 - Despacho 555/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 39220/2009 - Despacho 348/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 6726/2010 - Despacho 160/2010. Licitação: Processo 10259/2010 - Despacho 158/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 21005/2010 - Despacho 163/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 22637/2009 - Despacho 164/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 161/2010, Processo 14827/2006 - Despacho 141/2010, Processo 43070/2006 - Despacho 144/2010, Processo 43223/2006 - Despacho 150/2010, Processo 4700/2007 - Despacho 159/2010, Processo 6827/2007 - Despacho 156/2010, Processo 7521/2007 - Despacho 132/2010, Processo 7572/2007 - Despacho 152/2010, Processo 7599/2007 - Despacho 147/2010, Processo 7602/2007 - Despacho 142/2010, Processo 7629/2007 - Despacho 134/2010, Processo 7637/2007 - Despacho 139/2010, Processo 7637/2007 - Despacho 139/2010, Processo 7653/2007 - Despacho 138/2010, Processo 9656/2007 - Despacho 155/2010, Processo 9664/2007 - Despacho 148/2010, Processo 11075/2007 - Despacho 151/2010, Processo 11156/2007 - Despacho 149/2010, Processo 11199/2007 - Despacho 128/2010, Processo 11245/2007 - Despacho 146/2010, Processo 29381/2007 - Despacho 135/2010, Processo 29764/2007 - Despacho 165/2010, Processo 13722/2008 - Despacho 143/2010, Processo 15067/2008 - Despacho 162/2010, Processo 16802/2008 - Despacho 131/2010, Processo 37389/2008 - Despacho 137/2010, Processo 37508/2008 - Despacho 153/2010, Processo 39276/2008 - Despacho 133/2010, Processo 39616/2008 - Despacho 145/2010, Processo 3764/2009 - Despacho 154/2010, Processo 27892/2009 - Despacho 136/2010, Processo 27914/2009 - Despacho 157/2010, Processo 27930/2009 - Despacho 140/2010, Processo 8478/2010 - Despacho 130/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 4922/1994 - Despacho 506/2010. Progressão Funcional: Processo 3832/2010 - Despacho 497/2010. Representação: Processo 2517/2008 - Despacho 502/2010, Processo 4579/2008 - Despacho 505/2010, Processo 29596/2010 - Despacho 499/2010, Processo 29979/2010 - Despacho 503/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 614/2007 - Despacho 500/2010, Processo 12372/2009 - Despacho 504/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Prestação de Contas Extraordinária: Processo 28212/2010 - Despacho 175/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 24926/2010 - Despacho 177/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.788/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.517/01) - Aposentadoria de LUIZA MARIA TELES GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.173/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 975/07 - Representação nº 038/2006-CF, acerca da Lei Complementar nº 729/06, que instituiu o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - FDDE. - DECISÃO Nº 5.172/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 38/2006 - CF, acerca do Programa Cheque-Educação; II - determinar andamento prioritário e urgente à tramitação dos autos de nº 38.835/09; III autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 41.799/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.026/80; apenso o Processo GDF nº 30.005.492/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ SÉRGIO GUSMÃO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.174/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 623/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a fim de que a

jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique, na Portaria nº 90, de 02.06.05 (fls. 40/41 - apenso/pensão), o ato de interesse de MARIA JOSÉ GUSMÃO, a fim de mencionar corretamente a classificação funcional do instituidor (Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão III) e de incluir em sua fundamentação legal o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como o art. 15 desse mesmo diploma legal; 2) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso/pensão, observando os elementos constantes do Proc. 2026/80, relativo à aposentadoria do ex-servidor; 3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 38.270/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 955/2010 - GAB/SE (fl.71) e do documento que o acompanha, visto às fls. 72/74, considerando cumprida a Decisão nº 5760/2009, reiterada pela de nº 1330/2010; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo nomeados, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Andreia Lopes da Luz, Bernardo Maurício Diniz, Jose Geovano de Araujo, Oswaldo Ferreira de Paula Júnior, Tânia Márcia Martins Inglês, Valdir Alves Pessoa, William Marques Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.139/09 - Pregão Eletrônico nº 768/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando à obtenção de melhor proposta para registro de preços de medicamentos. - DECISÃO Nº 5.170/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 720/2009/SEPLAG e dos documentos que o acompanham (fls. 26/57); 2) do Ofício nº 825/2009/SEPLAG (fls. 60/62) e do Anexo II, que contem a nova pesquisa de preço e o novo edital do Pregão nº 768/09; II. considerar cumprida a Decisão nº 5.517/09; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31.784/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.349/05) - Aposentadoria de MARIA ROSALINA CAMARGO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.176/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 30 - apenso, a fim de corrigir o total de dias de licença médica do ano de 2003 para 241 dias, em consonância com o documento de fl. 5 - apenso, retificando, em consequência, o total de tempo aproveitável para fins de adicional por tempo de serviço e o percentual respectivo para 10%, atentando para os reflexos nos proventos; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.624/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.185/08) - Pensão civil instituída por DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.177/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.970/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.023/06) - Aposentadoria de MARTA MARCELO BARROS DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.178/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35.674/09 (apenso o Processo GDF nº 80.032.874/07) - Aposentadoria de ANTONIO LUIZ RODRIGUES PINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.179/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.212/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.597/98; apenso o Processo GDF nº 94.000.452/08) - Pensão civil instituída por DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 5.180/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.956/09 (apenso o Processo GDF nº 60.018.070/08) - Aposentadoria de JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 5.181/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 26 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.533/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.710/08) - Aposentadoria de IRENE KAZUE KIYOMI DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 5.182/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a

aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 38 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.940/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.192/08) - Aposentadoria de IRENE CARDOSO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.782/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.773/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.718/07) - Aposentadoria de LUIS GONZAGA COUTINHO DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 5.184/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, "in totum", a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - demonstrar de forma circunstanciada a compatibilidade de horários no período de 05/10/88 a 30/12/92, em que o servidor exerceu o cargo de Analista de Administração Pública do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal e o cargo de Professor da SEDF, juntando aos autos informações sobre a carga horária de ambos os cargos, observando que à fl. 14 - Apenso nº 080.008.718/2007-GDF consta notícia de que o servidor atuou com carga horária de 40 horas na SEDF desde a sua admissão no referido órgão, segundo dados extraídos do SIGRH, o que deverá ser ratificado. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.508/10 - Pregão Eletrônico nº 02/2009 - SE, visando à contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas especificadas no Edital. - DECISÃO Nº 5.169/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: 1) Ofício 1.406/2010 - SEEDF/GAB e dos documentos que o acompanham para, no mérito, considerá-lo suficiente para o cumprimento do item II, "b", da Decisão 1.168/2010; 2) Ofício 1.388/2010 - GAB-SE e dos documentos que o complementam, afastando a possível aplicação da multa indicada no item III da Decisão 3.086/2011, devido às razões de justificativa apresentadas; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) proceda, no edital, às seguintes alterações: a) exclua o subitem 2.4.6 devido a sua redundância com o item 2.3 que estabelece a total, irrestrita e irremediável submissão às condições do edital; b) insira, nos subitens 7.2.2.3 e 7.2.3.11, a possibilidade do documento exigido vir a ser emitido por órgão competente Federal, conforme item II da Decisão Liminar 40/2007 - P/AT, referendada pela Decisão 2.067/07; c) atualize os valores exigidos para patrimônio líquido com a nova estimativa de preços máximos; d) exclua os campos para IRPJ e CSLL da planilha de formação de custos, anexo III do projeto básico, por apresentarem caráter pessoal e estarem embutidos no campo LUCRO (Item V, "d", 6, da Decisão 544/2010-TCDF); 2) reabra prazo para a apresentação das propostas, na forma do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93; III - encaminhar à SE cópia da Informação nº 97/10 (fls. 199/208), do relatório/voto do Relator e desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15.722/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.185/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Katia Andrade de Sousa, Anne Pereira da Silva, Carlos Teixeira da Silva, Cintia Kelly de Almeida dos Reis, Elem Mariane da Costa Soares, Eliane Pereira de Barros, Eloiza de Oliveira Moura, Erica Alves de Moraes Ramos, Filomena Alexandre Nunes, Gislaiane Monteiro Fraga, Julia Rodrigues Santana, Juliana da Silva Sousa, Leila Maria Rocha Silva, Maria do Socorro Maia Picon, Maria Elisabete Dias Leal, Marilda Alves da Cruz, Marilene Moraes Lima, Mary Luciene de Barcelos, Renata Bomfim dos Santos, Rozania Souza Rodrigues, Rubia de Souza Cavalcante, Sideni Teles da Silva, Simone Aparecida da Silva, Vandecléia dos Santos Paixão e Viviane Helena Leonel Távora de Azevedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.435/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.186/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 47; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Caroline Costa Silva, Davi Leandro Alves de Sousa, Edilásio Aurélio Guedes da Costa Júnior, Edilvania Mendes da Silva, Edson Carvalho Costa, Elaine dos Santos Silva, Euclides Moreira de Sousa, Fausto Rodrigues Machado, Fernanda Ferreira de Araujo, Gilson Cezar Pereira, Izabela de Oliveira Macedo, Joana Rosa Lozado, Joice Pereira Rodrigues, Juliana Souza Lopes Hott, Juliana Titoneli Alves Freitas, Júnio César Batista de Souza, Karla da Silva Inacio, Luzinete de Carvalho Leite Menezes, Maria Dalcia Rodrigues, Maria Helena de Lima Silva, Nelcivan de Andrade Gomes e Renata Figueredo Pacheco; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.842/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.187/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conheci-

mento das fichas admissionais de fls. 01 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Acácia Diniz Luna, Aldineide Messias Lopes, Claudiana de Oliveira, Francisco Jose Nunes, Germozina Carvalho dos Reis Menezes, Hozanete Silva de Aguiar, Ivanise de Oliveira dos Santos, Joana Darc de Moura, Joselita Cordeiro de Matos, Julio Cesar Rodrigues Dutra, Leoni Alves da Mata, Luanna Ferreira da Silva, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria da Conceição Souza Rodrigues Pires, Maria Darleide Alves Duarte, Maria de Araújo Leal Gonçalves, Maria de Jesus Norberto Ferreira, Nadia Mariza Mazutti, Neuza Alves de Oliveira, Raimunda Freitas da Cruz, Roseide Sarmiento Soares, Silvana Soares Viana Jardim, Sônia Maria Pontes Aguiar e Valquiria de Sales Diniz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.725/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.188/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Arianne de Lima Santos, Cíntia Thaís dos Santos Nascimento, Cíntia Teixeira Félix, Elisabete da Costa Sousa, Eunice Lima, Francléide Lopes dos Santos, Geane de Souza Oliveira, Léia Lúcia Rodrigues, Leonete Barros Amorim Barbosa, Lucélia dos Santos Cardoso Rodrigues, Lúcia Maria Campos Veras, Luciana Helena Paiva, Lucilene Barbosa Gomes, Maisa Silva Barros, Marcela Gomes Martins, Márcia Denise Rodrigues Alves, Maria Alda Alves dos Santos, Maria de Fátima de Araújo, Maria José Rodrigues Vieira, Marlene Aparecida da Silva, Marlene Moreira dos Santos e Tiago Gomes Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.865/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.189/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adélia Reis dos Santos, Carmina Ribeiro, Cleide Maria de Jesus Hartmann, Deise Alves Rodrigues Pereira, Denize Alves de Andrade, Denizia Lindalva dos Santos, Deuzeni Felix Cabral, Diana Aquino de Oliveira, Diane Borges da Silva, Dionisio Antonio de Souza Teixeira, Divina Adma Gonçalves da Silva Batista, Djanete Alves Gomes de Lima, Edson Vieira dos Santos, Eduardo Silva Aguiar, Elisabete da Costa Araújo, Evanilsa Alves de Oliveira, Ezionete Lopes Ribeiro Gomes, Francisca Josefa de Rezende Brito, Graciane Maria da Cunha Teles de Carvalho, Janete Costa de Moraes, Joilci Oliveira Silva, Aldemira Pereira Soares de Oliveira e Vera Lucia Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.920/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.190/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alves Gontijo, Adrianna Silveira das Neves, Amélia Gonçalves Pereira, Ana Paula Gonçalves de Almeida, Andreia Aparecida Barbosa Pereira, Andreia Madalena da Paz Batista Santos, Antonia Joaquina de Souza, Dalila José Custodio, Domingas Dias de Andrade, Elaine Ferreira Albernaz, Elisângela Alcione Alves de Sousa, Francisca Salete Siqueira Loliola, Genilse Pereira de Lacerda, Gracilene Ribeiro Soares de Sousa, Jaqueline Dias dos Santos, Josefa de Sousa Menezes, Leonardo Tadeu Bezerra Gomes, Lucélia Gomes de Jesus Martins, Luciana Ferreira da Costa, Marcilene Medeiros Oliveira, Marilucia Soares da Cruz, Simone Aparecida da Silva, Sonia de Andrade Carvalho e Vanda Lucia dos Santos Vale; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.632/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.191/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Elcy Lopes Gemus, Emiliane Gomes Bueno, Márcia da Silva Pires, Marcos Eustáquio Alves, Maria Auricélia Araújo Passos, Maria Benedita da Silva Evangelista, Maria Cleidimar Vieira da Costa, Maria Cristiana Fernandes da Silva, Maria da Glória Garcia, Maria das Graças Corrêa de Oliveira, Maria do Socorro Pinheiro, Maria do Socorro Rodrigues Viega, Maria José Marques Ribeiro, Maria Santana de Jesus Lisboa, Marilene Pereira Soares, Marilys Rodrigues de Almeida, Marinalva Pereira da Silva, Marizete José do Nascimento, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Michela Gracie Borges, Michele de Castro Paula, Michelle Aline de Souza Pizzatto Motta e Mônica Lopes Cardoso Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.721/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo

Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.192/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 37; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08): Antonio Carlos Barbosa de França, Antonio da Silva, Antonio Pereira de Almeida, Arnóbio Sousa Milhomen Junior, Ben Hur Rocha Ribeiro, Bruno Matos de Lima, Carlos Augusto Moraes Silva, Carolina Marques Oliveira, Dalva Rodrigues Alvares dos Santos, Daniela Ferreira dos Santos, Dayse Monteiro Teixeira, Devair Ricardo Moreira Bose, Elvis de Azevedo Aires, Eusa Angélica do Nascimento, Evana da Silva Abreu, Evana Divina de Sousa, Eveline Maria de Souza Oliveira, Everangela Farias Pereira, Gabriela Honnicke Antunes, Gabriele Pereira de Oliveira Rocha, Geisa da Cunha Batista, Hildenira Barbosa dos Santos, Iury Bijos Laureano, Ivan Marques Freitas, Luana de Oliveira Pinto, Maria Celma Rozendo de Brito, Maria das Graças Oliveira Paiva Veras, Maria Goreti Bezerra Souza, Maria Núbria Trindade Nonato, Marilene Rodrigues Bruch, Marli Vieira Gonçalves, Marlizia Ribeiro Miranda, Maura da Penha Moreira Oliveira Ponte e Saara Lustosa Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.934/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 5.193/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08): Antonio Pereira da Silva, Aparecida Limeira da Silva, Arlindo Dantas Junior, Clícia Silveira Rodrigues, Erica de Jesus Teixeira, Erica Vanessa Moraes Sousa, Glauce Maria Ferreira Porto Monteiro Camara Gonçalves, Isabela Graces do Nascimento, Jorge Ribeiro de Moraes Filho, Letícia Chaves do Nascimento, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Maria Edinê Gabriel de Carvalho, Naiara da Silva Santos, Neli Alves Pereira dos Santos, Patrícia Batista Magalhães Vieira, Raquel da Silva Dutra, Raquel Miranda dos Santos, Regiane Pereira de Assis, Risalva Oliveira dos Santos Miranda, Thiago Dias Francisco e Virginia Tatagiba Carvalho de Matos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.332/10 - Auditoria de regularidade realizada em unidades afetas à área de atuação da 3ª Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 5.194/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com fulcro no art. 120, II, do RI/TCDF, autorizar à 3ª ICE a realizar auditoria nas unidades afetas à sua área de atuação, nos termos solicitados por meio da Informação nº 28/2010. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.195/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2500/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 24/08/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 677 a 700), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 31/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 017.000.119/2007, 017.000.120/2007, 017.000.123/2007, 017.000.124/2007 e 017.000.129/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.080/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.166/04) - Pensão militar instituída por JOÃO DE LIRA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.196/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 79 a 97 do Processo GDF nº 053.000.116/2004, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão 958/2010; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe ao TCDF o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2009.00.2.011337-0, impetrado pela Srª Maria Sidonia dos Santos Lira, devendo esclarecer o seu resultado e as providências adotadas pela Corporação em decorrência do deslinde da referida ação judicial; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.412/06 - Tomada de contas especial instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para apurar responsabilidades pelas irregularidades decorrentes da ausência de pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A., a débito daquele Órgão, relativas aos exercícios de 2002 a 2005. - DECISÃO Nº 5.197/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA (fls. 775 a 801), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto dos itens II, "a", e III da Decisão nº 2834/2010; II - dar ciência desta decisão ao nominado cidadão, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.554/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de recolhimento, com atraso, de encargos previdenciários, gerando juros e multa. - DECISÃO Nº 5.198/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 973/2010-GAB/PRES, de 31/05/2010, e 1459/2010-GAB/PRES, de 24/08/2010, e do documento anexo (fls. 183 a 187), concedendo à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.004.476/2001.

PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF, requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública. - DECISÃO Nº 5.199/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência a que se refere o item III da Decisão nº 836/2010, reiterada pela de nº 3696/2010, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 06/09/2010, ficando alertada para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.644/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.630/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES. - DECISÃO Nº 5.200/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1796/2010-GAB/SE, de 05/08/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 447 a 451), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 3297/2010; b) da admissão e posterior exoneração dos servidores Gláucio Luiz Pereira dos Santos e Seni Alves de Oliveira Angelin, no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 67/2001-SES (DODF de 26/10/01); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 32.632/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.590/07; apenso o Processo GDF nº 80.001.591/06) - Aposentadoria de CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO-SE. - DECISÃO Nº 5.201/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.448/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.374/09) - Aposentadoria de HELVÉCIO BUENO-SES. - DECISÃO Nº 5.202/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. HELVÉCIO BUENO (fls. 20 e 21), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item II da Decisão nº 2655/2010; II - dar ciência desta decisão ao nominado cidadão e à Secretaria de Estado de Saúde, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, este, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.679/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento à determinação desta Corte contida no item III, "b", da Decisão nº 4084/2009. - DECISÃO Nº 5.203/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2010/138, de 13/09/2010, e do documento que o acompanha (fls. 18 e 19), considerando prorrogado, na forma solicitada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, a contar de 13/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 041.000.813/2009.

PROCESSO Nº 19.027/10 - Admissões para o cargo de Professor Classe A (Disciplina: LEM/Inglês), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006. - DECISÃO Nº 5.204/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor Classe A (Disciplina: LEM/Inglês), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13/06/06: Aldaires Brito de Sousa, Carlos Eduardo Daris Pereira, Cíntia Aparecida de Sousa Lopes, Fernanda Oliveira da Silva, Fernando Guida de Carvalho, Gabriela Oliveira da Silva, Giovanni de Castro Sena, Lázaro Antônio Bastos, Lívia Macedo Nunes, Luana Pimenta Rodrigues, Maria Eugênia de Oliveira, Paula Cristina Junqueira, Roseli Ferreira Silva, Simão Batista de Souza e Tahyane Monteiro Soares Pires; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.803/10 - Admissões para o cargo de Professor Classe A (Disciplina: LEM/Inglês), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006. - DECISÃO Nº 5.205/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor Classe A (Disciplina: LEM/Inglês), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13/06/06: Leonardo Dimas Ferreira, Ronice Rodrigues Montalvão, Thailisa Katiele Batista de Oliveira e Vanessa Vasconcelos de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.290/10 (apenso o Processo TCDF nº 7.115/96; apenso o Processo GDF nº 70.000.371/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.206/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.885/10 - Admissões para o cargo de Médico (Especialidades: Cirurgia Vascular Periférica, Citologia e Clínica Médica), pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. - DECISÃO Nº 5.207/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico (Especialidades: Cirurgia Vascular Periférica, Citologia e Clínica Médica), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica Rodol-

pho Alves dos Rei; Especialidade: Citologia: Karen de Souza Mendonça Botelho; Especialidade: Clínica Médica: Carlos Perkueny Oliveira Melo, Cynthia de Carvalho Tavares Dias, Indira Vale de Oliveira, Joana Darc Gonçalves da Silva, Pedro Antônio Galdeano, Rafael Almeida de Oliveira, Sylvana Castro Sacchetim e andregiselo Ponce de Leon Júnior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.217/10 - Admissões para o cargo de Médico (Especialidade: Anestesiologia), pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 09/07. - DECISÃO Nº 5.208/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Médico (Especialidade: Anestesiologia), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/07, publicado no DODF de 08/06/07: Heloisa Helena Roncolato e José Carlos Dantas Arbóes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.969/10 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/25, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nºs 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009-JC. - DECISÃO Nº 5.209/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Campêlo de Sousa, Anderson José Rocha Ribeiro, Cátia Beatriz Rodrigues, Elismar Teixeira da Rocha, Evaristo Jânio de Magalhães, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Helder José de Oliveira, Juliene Cristina de Lima e Silva, Martha Emília de Oliveira e Castro, Niédia Lucena da Cruz, Priscila da Silva Lima, Ronaldo de Jesus Lima dos Santos, Rosineide Alves Ferreira, Suzane Margarida Martins, Telma Ferreira Romero, Tulio Correia de Souza e Souza, Valda Ferreira de Almeida, Vera Lucia Araujo Magalhães, Veraluce Corado de Sousa Gomes, Wagton Alves Rodrigues e Welerson Gonçalves Vieira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.302/10 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 5.210/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/21; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Aldeni Benevenuto de Sousa, Ângelo Antônio de Paula Sôto Ramos, Cláudia Ferreira Silva, Edna de Sousa Castro, Eliana Gontijo da Silva, Elizete Cristina da Costa, Fernanda Correia da Mata, Gilsânia Silva Lima de Queiroz, Helenice dos Reis de Lima, Isabel Regina Silva Luz, Louremberque Resende Passos, Luciane Pazinato Pinheiro Fontoura, Márcio Martins da Silva, Marcos Lopes de Assis, Priscila da Silva Carvalho Borges, Raquel Nogueira Alexandre da Silva, Regiane Rocha Turíbio, Rejane Celia de Moraes Costa, Simone Araújo Ferreira, Stephany Laurentino Carvalho e Valquíria Vicente da Cunha Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 29.189/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 735/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde (SEELIS), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de instrumental e utensílios (agulha de acupuntura descartável, agulha descartável, agulha hipodérmica, agulha para biópsia, escalpe, torneira descartável com três vias, tubo extensor para bomba de seringa e outras) para uso em hospitais e ambulatórios da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.171/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira MARLI VINHADEL, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0735/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e respectivos anexos; II. reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal - SEELIS os termos das Decisões nºs 4981/10, item II-a, e 4978/10, item III-a.3, no que tange ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal - SEELIS que remetam ao Tribunal os resultados da licitação, de forma a se comprovar que os itens adjudicados às licitantes se deram a preços de mercado local; b) à SEPLAG que, antes do recebimento dos lances da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 0735/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, comunique a todos os licitantes, via sistema, que a metodologia de apresentação da melhor oferta por eventuais microempresas e empresas de pequeno porte (item 6.13.4 do edital) é aquela disciplinada no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou seja: “no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”, em substituição à redação anterior desse item do edital; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.531/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.246/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUGUSTA CORREIA VIEGAS DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.211/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno

dos autos à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência, necessária à adequação do feito ao exato cumprimento da lei: retificar o ato revisório publicado no DODF de 25 de novembro de 2009, referente à revisão de proventos de Maria Augusta Correia Viegas de Freitas, para alterar a data de vigência do benefício de 11.11.2009 (data do Laudo Médico) para 27.08.2009, data em que a moléstia foi diagnosticada, conforme consignado no Laudo - JPM nº 62/2009, observando os reflexos no abono provisório, nos termos da Decisão 3.582/2008, adotada no Processo nº 40.482/2007. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.767/98 (apenso o Processo GDF nº 40.013.472/97) - Aposentadoria de CELESTINO RUCHINSKI-SEF. - DECISÃO Nº 5.212/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.196/2007; II - considerar legal a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 95 do Apenso nº 040.013.472/1997 - GDF, para excluir da contagem do ATS o tempo de serviço prestado pelo servidor à Prefeitura Municipal de Pato Branco - RR e ao Ministério do Exército (no total de 1.261 dias), tendo em vista que o interessado ingressou no GDF sob a vigência da Lei nº 8.112/1990 (Súmula da Jurisprudência do TCDF nº 80/1999); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 105 do Apenso nº 040.013.472/1997 - GDF, para corrigir o percentual do ATS (de 8% para 4%), em virtude da medida determinada no subitem “a” retro; c) regularizar no SIGRH o pagamento da parcela ATS; d) apurar os valores pagos indevidamente ao interessado, em virtude do cálculo incorreto do ATS, e providenciar a sua reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidade pelo recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.213/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 1/1994 e da alínea “a” do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer dos documentos de fls. 381/382 e 386/389 como Recurso de Reconsideração e conferir efeito suspensivo à Decisão nº 1.268/2009, no tocante aos recorrentes; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.879/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.846/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.278/05) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por EVERALDO UBALDO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.214/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - retificar, consoante as disposições da Decisão nº 6.827/2007 (ratificada pela Decisão nº 7.795/2008 - TCDF), os atos: a) de fl. 17 do Processo nº 053.000.278/2005 - CBMDF, para: a.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; a.2) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/2002; b) de fl. 53 também do Processo nº 053.000.278/2005 - CBMDF, com o objetivo de: b.1) substituir a palavra REVERTER por REVISAR; b.2) alterar a data de início de 16 de outubro de 2006 para 30.01.2007 (data do protocolo do requerimento da filha menor do ex-militar); b.3) excluir a menção aos artigos 7º, inciso II, 9º, 1º, e 24 da Lei nº 3.765/1960 e 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/1960; b.4) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/2002; II - acostar aos autos documentos que justifiquem/comprovam a concessão da parcela Diária de Asilado ao extinto militar; III - ajustar, se for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF.

PROCESSO Nº 5.302/06 (apenso o Processo GDF nº 130.000.004/02) - Aposentadoria de EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO-SEG. - DECISÃO Nº 5.215/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.743/2010; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, da seguinte forma: a) esclarecer adequadamente o total de dias de licenças-prêmios não usufruídas pela servidora, observando-se a divergência verificada entre os documentos de fls. 10, 11, 23, 38, 59 e 177 - Apenso nº 130.000004/2002 - GDF; b) conforme o resultado da medida indicada no item anterior, se for o caso, corrigir a concessão de aposentadoria para ajustar o fundamento legal ao tempo de serviço apurado nos autos, conforme constou do item “II” da Decisão nº 2.743/2010, porque, também com a modificação na contagem das licenças-prêmios, a interessada deixou de atender o requisito temporal exigido pelo art. 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6.835/07 (apensos os Processos GDF nºs 60.012.706/02, 60.013.075/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade decorrente de irregularidades ocorridas na aquisição de 48.201 (quarenta e oito mil, duzentos e um) frascos do medicamento Salbutamol Xarope. - DECISÃO Nº 5.216/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.012.706/2002 - GDF; II - relevar

o atraso apontado; III - determinar, com fundamento no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos servidores indicados no § 9º de fl. 120 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham, desde logo, o valor do débito apurado nas contas em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade da fiscalização. PROCESSO Nº 9.627/08 (apenso o Processo GDF nº 20.001.985/06) - Pensão civil instituída por MARIA IZABEL DE SOUZA-PGDF. - DECISÃO Nº 5.217/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.918/2008; II - determinar o retorno dos autos à Procuradoria Geral do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 11 de julho de 2008; b) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 28 de novembro de 2006 para excluir de sua fundamentação o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004 e incluir os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei 10.887/2004.

PROCESSO Nº 28.282/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.689/08) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.218/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 201/2010 - CRR; II - tomar conhecimento do ato de fl. 64 - apenso, publicado no DODF de 09.06.2010, que tornou sem efeito o ato de aposentadoria do servidor, por falta de requisito temporal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.045/09 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no terceiro trimestre de 2009, com o objetivo de confrontar informações e documentos de servidores admitidos e dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, por meio eletrônico, em obediência à Resolução nº 168/2004. - DECISÃO Nº 5.219/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1042/2010-GAB-SE e do documento que o acompanha; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 431/2010, reiterada pela de nº 3.175/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.150/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.375/09) - Aposentadoria de JENIUSA GOMES MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.220/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.206/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.997/08) - Aposentadoria de NILA MARIA BALBINO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.221/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdição que providencie a aposição da data, carimbo e a assinatura do responsável pela elaboração do documento de fl. 34 - apenso; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.460/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.700/07) - Aposentadoria de JOÃO MENDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.222/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 31 do Processo nº 054.001.943/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.016/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.455/09) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA PARENTE SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.223/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.743/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 730/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, que disciplina certame, para fins de Registro de Preços, visando à aquisição de instrumental e utensílios para uso em hospitais e ambulatórios. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 5.167/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0730/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e respectivos anexos; II. reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal - SEELIS os termos das Decisões nºs 4981/10, item II-a, e 4978/10, item III-a.3, no sentido de que, em seus futuros procedimentos licitatórios, submetam ao prévio exame da Procuradoria-Geral do Distrito Federal as minutas de editais, contratos, atas de registro de preços e demais documentos pertinentes, cuja manifestação deve se dar de forma expressa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não sendo admissível a mera inserção de cópia de outro parecer, mesmo que se refira a objeto idêntico ao ora pretendido; III. determinar à SEPLAG que, antes do recebimento dos lances da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 0730/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, comunique a todos os licitantes, via sistema, que a metodologia de apresentação da melhor oferta por eventuais microempresas e empresas de pequeno porte (item 6.13.4 do

edital) é aquela disciplinada no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou seja: “no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”, em substituição à redação anterior desse item do edital; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11.177/08 - Representação nº 8/2007 - DA, acerca de denúncias encaminhadas ao Ministério Público junto ao TCDF, sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília, no que se refere à concessão de benefícios de que trata a Lei nº 3.881/06, bem como com relação à distribuição de cargos comissionados, desvios e acúmulos de funções. - DECISÃO Nº 5.224/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada junto à Fundação Hemocentro de Brasília; b) das informações prestadas pela Sra. Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente da Fundação Hemocentro, pelos Ofícios 193/2010-GAB/FHB/SES, de 19.04.2010, e 225/2010-GAB/FHB/SES, de 03.05.2010, com documentação anexa (fs. 21/27); c) das informações prestadas pela Sra. Maria Aurelice Nunes, Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro (NCFE), do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) pelo Ofício 041/2110/GP/DGSAN, de 13.05.2010 (fs. 28/29); II - determinar à Fundação Hemocentro que, no prazo de 30 dias, providencie, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a regularização da situação funcional da servidora Ivone Alves da Cunha Sampaio quanto: a) à superposição de plantões verificada em semanas com feriados, a exemplo dos dias 21 e 22/04/2010; b) à instauração de Processo Administrativo, para efetuar o levantamento da eventual carga horária total não cumprida pela servidora, por superposição de horários, desde a data de início da acumulação, com vistas a atender o Enunciado nº 79/TCDF.

PROCESSO Nº 33.175/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.865/03) - Aposentadoria de SÔNIA LETÍCIA DA COSTA FRADE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.225/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela servidora, esclarecendo que o pedido de dispensa de ressarcimento não pode ser deferido porque a repetição do indébito não foi objeto de deliberação pelo Tribunal, e a Administração, sempre que isso acontece, se orienta pelas disposições da Súmula nº 79-TCDF; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise cabível; III - dar à recorrente e ao jurisdicionado ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.561/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 758/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para registro de preços de material hospitalar (cateter), conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.168/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 758/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos; II. determinar ao Pregoeiro responsável, à Central de Licitações/SEPLAG e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF - SEELIS que: a) antes do recebimento dos lances da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 0758/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, comunique a todos os licitantes, via sistema, que a metodologia de apresentação da melhor oferta por eventuais microempresas e empresas de pequeno porte (item 6.13.2.3 do edital) é aquela disciplinada no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou seja: “no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”, em substituição à redação anterior desse item do edital; b) atente para que a adjudicação dos itens do Pregão Eletrônico nº 758/2010 somente ocorra depois de verificada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (preços praticados no Distrito Federal nas últimas compras feitas tanto pela Secretaria de Saúde, constante do e-compras, quanto por outros hospitais públicos ou privados, na aquisição de materiais hospitalares semelhantes), medida que será objeto de averiguação por esta Corte de Contas em procedimento próprio; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Presidente em exercício, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Emenda Regimental nº 9, de 13.7.2001, submeteu à consideração do Plenário o nome do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO para Relator das Contas, relativas ao exercício de 2011, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 59 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.